



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022 - REF. SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORROS EM PVC, ACARTONADO, CONVENCIONAL, PLACAS, MOLDURAS E DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO, NAVAL E PORTAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013011/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 07/2022 .DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE IRECÊ/BA.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO - REMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVO IRECÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 009/2022. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Prestação de serviços de reforma e requalificação de Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA. **Data da Sessão:** 07 de Dezembro de 2022 às 14:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital no site: www.irece.ba.gov.br. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Cristiane Rocha Ferreira, Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 041/2022. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos destinados a suprir a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 05 de dezembro de 2022 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. E-mail: irecepregao@gmail.com. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 042/2022. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de instalação de forros em PVC, acartonado, convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 07 de dezembro de 2022 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. E-mail: irecepregao@gmail.com. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 013011/2021
Processo Administrativo N.º PA021111/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato n.º. 013011/2021, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 013011/2021 referente à prestação de serviços de limpeza urbana, fornecendo mão de obra e material ao Município de Irecê/Ba. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 30/11/2022. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2021. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 21 de Novembro de 2022.





RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 07/2022

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE IRECÊ/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Irecê/BA. No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e pela Lei Municipal 671, 09 de dezembro de 2002.

Considerando a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais; Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2022.

RSOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para a organização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Irecê a ser realizada no dia 23 de novembro de 2022, das 8h às 17h, no Auditório do Sindicato dos Empregados no Comércio de Irecê e região. (SECIR) Localizado na Rua: Mateus Nunes Dourado nº 104 – Coopirecê.

Art. 3º O evento terá como tema geral: “**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**”.

Art. 4º – O Tema central será abordado em cinco eixos, sendo: Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.

Rua Minas Gerais, Nº 210, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.

E-mail: socialirece@gmail.com





cenário pandêmico; Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante após a pandemia de Covid-19.

Art. 5º A Pré-Conferência dos direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 18.11.22 (Sexta-feira) no Centro Paroquial de Irecê/BA horário de 8h as 12h.

Art. 6º A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Irecê/BA, será composta por:

Sirleide Galdino – CMDCA

Edleide Gomes – CMDCA

Fábia Rodrigues Rocha – CMDCA

Mariene do Nascimento Silva - CMDCA

Mariana Santana de Andrade – CMDCA

Ana Kácia Dourado M. Oliveira – CMDCA

Gibrán Soares Coelho e Durães - CMDCA

Lumena Firmino Nunes – CMDCA

Charles Nildo dos Santos – Conselho Tutelar

Uilson Machado dos Santos – Conselho Tutelar

Maria de Fátima dos Santos Vanderlei – Secretaria Municipal de Assistência Social

Aroldo Fernandes Serra – Coordenador do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA)

Beatriz Alves da Silva – Adolescente do NUCA

Alice Lorrana Ribeiro da Silva – Adolescente do NUCA

Ana Clara Souza de Oliveira – Adolescente do NUCA

Luís Henrique da Silva – Adolescente do NUCA

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.

Rua Minas Gerais, Nº 210, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.

E-mail: socialirece@gmail.com



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º Cabe a Comissão Organizadora, as seguintes atribuições:

I – Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;

II – Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

IV – Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência Municipal;

V – Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;

VI – Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;

VII – Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;

VIII – Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, município de IRECÊ-BA em 17 de novembro de 2022.

Sirleide Galdino

Presidente do CMDCA – Secretaria de Assistência Social

(74) 9932-9151

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.

Rua Minas Gerais, Nº 210, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.

E-mail: socialirece@gmail.com





Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.
Rua Minas Gerais, Nº 210, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.
E-mail: socialirece@gmail.com





PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento apresentado pela **Construtora Irecê Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.151.587/0001-03, na qual solicita o **remembramento, Unificação no Loteamento Novo Irecê**, conforme Memorial Descritivo, Planta do Imóvel Georreferenciado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de números: **BA 20220029331, BA 20220029689 e BA20220265882** (do responsável que assinou a planta), consoante documentos em anexo.

No pleito, a Requerente pede autorização deste município referente ao **REMENBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVO IRECÊ**, de modo que conste **uma única unidade imobiliária, com a área de total (m²): 67.677,14 m², Escala 1/5000, Perímetro: 1.227,21 m.**

Outrossim, requer por parte deste Município a expedição da documentação necessária e correlata à anuência, especialmente, a certidão do Município de que não há necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos, bem como, o encerramento das matrículas acima citadas, procedendo-se à abertura das novas matrículas com a descrição do todo.

É o relatório, passo a opinar.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, destacamos que é a Lei Federal 6.766/79 que regulamenta o parcelamento do solo em todo o território nacional.

A referida lei define que o parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação. E que isso pode ser feito através de loteamento ou desmembramento.

O parcelamento do solo urbano tem por finalidade precípua ordenar o espaço urbano destinado a habitação. Para tanto, mister se faz sua divisão ou redivisão, dentro dos ditames legais.

Nas lições do ilustre professor José Afonso da Silva, o parcelamento do solo urbano visa "*a urbanificação de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas destinadas ao exercício das funções elementares urbanísticas.*"





Assim, o parcelamento, para fins da Lei n.º 6.766/79, consiste na subdivisão de gleba, situada em zonas determinadas do território municipal urbano, em lotes destinados à edificação. De maneira que o parcelamento compreende duas modalidades:

Loteamento – que consiste em uma subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Desmembramento – que refere-se à subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Nota-se, contudo, que a Lei Federal 6.766/79 não abarcou todas as situações e possibilidades decorrentes das questões de parcelamento urbano ou ainda, unificação de loteamentos. De modo que a lei possui algumas lacunas.

Para tais espaços vazios, a própria lei de n.º 1979 previu que os temas por ela tratados que carecessem de regulamentação ou esclarecimentos deveriam ser abordados pela legislação municipal. A própria lei 6.766 prevê, no seu artigo primeiro, parágrafo único, que:

“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.”

É o que acontece com o remembramento de loteamentos.

II – DA LEI N.º 6.015/79 E DOS REQUISITOS PARA O REMEMBRAMENTO

A respeito de situações práticas envolvendo fusão e unificação de imóveis, consultamos a Lei 6.015/79 (Lei de Registros Públicos) o qual aduz em seu art. 234, que, **quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas.**

Por outro lado, quanto à unificação, prevista no art. 235 da mesma lei, têm-se a possibilidade de unificação de:





- I) dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores a Lei;
- II) dois ou mais imóveis, registrados por ambos os sistemas;
- III) dois ou mais imóveis contíguos, objeto de imissão provisória na posse, registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal.

Destarte, tem-se que a doutrina denomina a fusão ato típico para imóveis matriculados e unificação para imóveis registrados no tempo do antigo Regulamento de Registros Públicos (Decreto 4.857/39).

Para alguns doutrinadores, há um equívoco terminológico, visto que correspondem, em sua essência, ao mesmo instituto e, na prática, ambas as situações são chamadas de "unificação de imóveis".

Ademais, segundo ALEXANDRE LAIZO CLÁPIS que há "(...) equívoco na redação do art. 234 que se refere à fusão de matrículas. Na realidade, os imóveis objetos de cada uma das matrículas é que são fundidos, mas se trata de eufemismo".

Da inteligência do texto legal, é possível identificar os seguintes requisitos para que seja possível a fusão/unificação:

- a) a contiguidade dos imóveis, ou seja, os imóveis os quais se deseja unificar consoante uma única matrícula para que componham um só todo, devem estar em contato um com o outro, sendo adjacentes, limítrofes;
- b) a identidade de proprietários, ou seja, ambos os imóveis devem possuir homogeneidade dominial, ou seja, devem estar titulados às mesmas pessoas. Quanto a esse item pairam algumas controvérsias que serão analisadas mais adiante.

Insta salientar que “há um respeitável posicionamento doutrinário endossado por LUIZ GUILHERME LOUREIRO e AFRÂNIO DE CARVALHO, o qual aduz que, seria possível, além da fusão e da unificação, a agregação de um imóvel a outro consoante anexação ou adscrição, procedimento em que continuaria existindo a matrícula do imóvel principal e desapareceria (ou seria desfalcada) a matrícula do imóvel integrado.”

As hipóteses contempladas pela Lei nº 6.015/73 para a junção de dois imóveis, consistem, tão somente, na unificação e na fusão, mediante os artigos retro mencionados. De modo que, não é possível, a manutenção de uma das matrículas com a anexação de outra, tendo





em vista que, em ambas as hipóteses fazem-se necessário o encerramento da disponibilidade do registro anterior.

De forma sintética, os oito requisitos mais comuns para o remembramento seriam:

1. Os terrenos que vão ser remembrados devem pertencer a um único dono ou proprietários comuns. De maneira nenhuma, donos diferentes podem fazer a unificação de lotes.
2. O terreno maior que surge da unificação, do ponto de vista jurídico, é um novo imóvel.
3. Ele deve ter matrícula nova, registrada em cartório, que aponte os seus novos limites, diferentes das áreas originais.
4. As matrículas originais, dos lotes que foram unificados, devem ser extintas.
5. A área maior que surge deve ter frente para um logradouro já existente, isto é, não pode depender da abertura ou ampliação de novas vias de acesso.
6. Para o remembramento deve ser aberto um processo administrativo junto à prefeitura, com projeto correspondente assinado por profissional habilitado da área.
7. O requerimento deve conter as certidões de propriedade dos lotes a serem remembrados com as certidões negativas de IPTU, memorial descritivo e as plantas dos terrenos, antes e depois do remembramento.
8. Cabe ao órgão público responsável pelas questões urbanísticas emitir a licença de autorização da unificação, que deve ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis. (grifamos).

III – DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

a) Fusão ou unificação

Conforme já narrado, para que seja possível proceder-se à fusão ou unificação dos imóveis registrados perante uma serventia imobiliária, deverá o pleito atender os requisitos obrigatórios impostos pelo legislador.

Todos os imóveis/lotes que se deseja unificar em uma única matrícula devem ser adjacentes, limítrofes, **não sendo aceitável a unificação de imóveis não contíguos, separados por outro, de titularidade diversa, ou seccionados por área pública** (v.g. rua, parques etc.).





Além disso, já mencionado, caso os lotes ainda não estejam matriculados, não há a necessidade de se proceder com a abertura de matrículas individuais para cada lote e posterior unificação, sendo tal entendimento consignado, por exemplo, no Estado de São Paulo, pelo item 75.5, do capítulo XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

b) A identidade de proprietários

Todos os imóveis a serem unificados devem possuir homogeneidade dominial, ou seja, devem estar titulados pelas mesmas pessoas. Além disso, em havendo mais de um proprietário, para o deferimento da unificação há necessidade de que o requerimento seja subscrito por todos os condôminos, não bastando apenas o consenso de alguns.

Em se tratando da homogeneidade dominial necessária à unificação dos imóveis, também cumpre ao Registrador analisar com cuidado cada situação, isso porque existem casos em que há apenas aparente identidade dos proprietários.

Destarte, haja vista que os imóveis que se pretendiam unificar integram massas patrimoniais diversas, sob titularidade distinta, deve-se negar o pleito, por faltar à perfeita identidade na titularidade dominial.

Portanto, apesar de casos extremamente específicos e objeto de discussão doutrinária, entendemos não ser possível a unificação quando não se observe a proporção homogênea entre os coproprietários. O que não é o presente caso, já que conforme documentação trata-se de um único proprietário.

c) Do processo administrativo aberto junto à prefeitura

O remembramento ou unificação de terreno urbano envolve além de procedimentos junto ao Registro de Imóveis, procedimentos que obrigatoriamente devem ser realizados perante a Prefeitura, de forma que a legislação municipal deve ser observada. Justamente conforme dispõe o artigo primeiro, parágrafo único da Lei 6.766/79.

Na análise em comento, mesmo mediante consulta ao Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê – Estado da Bahia (Lei nº 157 de 09 de novembro de 1974), percebemos que inexistente legislação municipal própria que trate do tema remembramento ou unificação.

De maneira que seguiremos as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, a Lei nº 6.015/73, bem como os requisitos obrigatórios tratados neste parecer.

Assim, além do presente pedido, o Requerente deve apresentar toda documentação necessária, no que pese ser as certidões de propriedade dos imóveis, as certidões negativas de débitos de IPTU, o memorial descritivo e as plantas de situação dos terrenos, antes e após o remembramento, abrindo-se processo administrativo.

O que foi feito e está em anexo.





IV – DA CONCLUSÃO

Mediante apreciação da requisição e da documentação elencada, entendemos que esta demonstra-se legal.

De modo que não vislumbramos óbice para que o Município emita licença autorizando o presente remembramento, desde que o projeto seja devidamente aprovado.

Outrossim, destacamos que após a licença de autorização para unificação do terreno urbano, Loteamento Novo Irecê, este deve ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para que seja feita a averbação da licença e a emissão de uma nova matrícula da área resultante.

Portanto, deve-se encerrar as antigas matrículas relacionadas pelo Requerente, procedendo-se à abertura das novas matrículas com a nova descrição. No mais, entendemos que por meio da aprovação do projeto, não há necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Irecê - Ba, 07 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=07003506000101, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA nº 18.068



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **REMEMBRAMENTO 01 - UNIFICAÇÃO NO LOTE MANTO NOVO IRECÊ.**
 Proprietário : **CONSTRUTORA IRECÊ**
 Município : **IRECÊ - BA**
 Comarca : **IRECÊ - BA**
 U.F. : **BA**
 Matrícula : **Origem nas matrículas 22700, 22701, 22702, 22710, 22711, 22712, 22713, 22714, 22957, 22958, 22959, 22980, 22979, 22978, 22981, 22982, 22983, 23004, 23003, 23002, 23155, 23156, 23157, 23178, 23177, 23176, 23318, 23319, 23320, 23341, 23340, 23339, 23342, 23343, 23344, 23365, 23364, 23559, 23560, 23561, 23563, 23583.**
 Mat. Do Imóvel : **20.306**
 Área (m²) : **13.773,00 m²**
 Perímetro (m) : **981,71m**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
 “PERÍMETRO DO IMÓVEL”

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EU-F-M-4004** de coordenadas **N 8.751.692,134m** e **E 189.699,738m** situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio do ACESSO RUA PROJETADA - A, com o azimute de 99°22'49" e distância 30,05m, até o vértice **EU-F-M-4003** de coordenadas **N 8.751.687,236m** e **E 189.729,386m**; situado no vértice mais ao norte deste perímetro; ; deste, segue confrontando com o LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 22703 - LT 04 - Q 06, com o azimute de 195°05'56" e distância 21,99m, até o vértice **EU-F-P-0001** de coordenadas **N 8.751.666,002m** e **E 189.723,657m**; situado no limite do - LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 22703 - LT 04 - Q 06, com o limite do LOTE 06, em comum com a margem oposta da - LOTE 06 a MAT. 22705 - LT 04 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE 06, em comum com a margem oposta da - LOTE 06 a MAT. 22705 - LT 04 - Q 06, com o azimute de 195°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EU-F-P-0002** de coordenadas **N 8.751.656,830m** e **E 189.721,183m**; situado no limite do - LOTE 06, em comum com a margem oposta da - LOTE 06 a MAT. 22705 - LT 04 - Q 06, com o limite do LOTE 07, em comum com a margem oposta do LOTE 07 a MAT. 22706 - LT 07 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE 07, em comum com a margem oposta da - LOTE 07 a MAT. 22706 - LT 07 - Q 06, com o azimute de 195°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EU-F-P-0003** de coordenadas **N 8.751.647,658m** e **E 189.718,708m**; situado no limite do LOTE 07, em comum com a margem oposta do LOTE 07 a MAT. 22706 - LT 07 - Q 06, com o limite do LOTE 08, em comum com a margem oposta do LOTE 08 a MAT. 22707 - LT 08 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE 08, em comum com a margem oposta do LOTE 08 a MAT. 22707 - LT 08 - Q 06, com o azimute de 195°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EU-F-P-0004** de coordenadas **N 8.751.638,486m** e **E 189.716,234m**; situado no limite do LOTE 08, em comum com a margem oposta do LOTE 08 a MAT. 22707 - LT 08 - Q 06, com o limite do LOTE 09, em comum com a margem oposta do LOTE 09 a MAT. 22708 - LT 09 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE 09, em comum com a margem oposta do LOTE 09 a MAT. 22708 - LT 09 - Q 06, com o azimute de 195°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EU-F-P-0005** de coordenadas **N 8.751.629,314m** e **E 189.713,759m**; situado no limite do LOTE 09, em comum com a margem oposta da - LOTE 09 a MAT. 22708 - LT 09 - Q 06, com o limite do LOTE 10 em comum com a margem oposta do LOTE 10 a MAT. 22709 - LT 10 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE 10, em comum com a margem oposta do LOTE 10 a MAT. 22709 - LT 10 - Q 06, com o azimute de 195°06'16" e distância 9,50m, até o vértice **EU-F-P-0006** de coordenadas **N 8.751.620,142m** e **E 189.711,283m**; situado no limite do LOTE 10, em



comum com a margem oposta da - LOTE 10 a MAT. 22709 - LT 10 - Q 06, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - B; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - B, que liga, com o azimute de 195°05'41" e distância 12,00m, até o vértice **EUFP-0007** de coordenadas **N 8.751.608,556m** e **E 189.708,158m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA B, com o limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 22960 - LT 04 - Q 19; deste, segue confrontando com o LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 22960 - LT 04 - Q 19, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0008** de coordenadas **N 8.751.584,419m** e **E 189.701,646m**; situado no limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 22960 - LT 04 - Q 19, com o limite do LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 22977 - LT 21 - Q 19; deste, segue confrontando com o LOTE 21, em comum com a margem oposta da - LOTE 21 a MAT. 22977 - LT 21 - Q 19, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0009** de coordenadas **N 8.751.560,282m** e **E 189.695,134m**; situado no limite do - LOTE 21, em comum com a margem oposta da - LOTE 21 a MAT. 22977 - LT 21 - Q 19, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETA - J; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETA - J, que liga, com o azimute de 195°05'56" e distância 12,00m, até o vértice **EUFP-0010** de coordenadas **N 8.751.548,696m** e **E 189.692,008m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA PROJETA - J, com o limite do - LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 22984 - LT 04 - Q 20; deste, segue confrontando com o LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 22984 - LT 04 - Q 20, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0011** de coordenadas **N 8.751.524,559m** e **E 189.685,496m**; situado no limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 22984 - LT 04 - Q 20, com o limite do LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 23001 - LT 21 - Q 20; deste, segue confrontando com o LOTE 21, em comum com a margem oposta da - LOTE 21 a MAT. 23001 - LT 21 - Q 20, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0012** de coordenadas **N 8.751.500,422m** e **E 189.678,984m**; situado no limite do LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 23001 - LT 21 - Q 20, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - C; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio do ACESSO RUA PROJETADA - C, que liga com o azimute de 195°05'56" e distância 12,00m, até o vértice **EUFP-0013** de coordenadas **N 8.751.488,837m** e **E 189.675,858m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - C, com o limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 23158 - LT 04 - Q 31; deste, segue confrontando com o LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 23158 - LT 04 - Q 31, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0014** de coordenadas **N 8.751.464,700m** e **E 189.669,346m**; situado no limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 23158 - LT 04 - Q 31, com o limite do LOTE 21, em comum com a margem oposta da - LOTE 21 a MAT. 23175 - LT 21 - Q 31; deste, segue confrontando com o LOTE 21, em comum com a margem oposta da - LOTE 21 a MAT. 23175 - LT 21 - Q 31, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0015** de coordenadas **N 8.751.440,563m** e **E 189.662,834m**; situado no limite do LOTE 21, em comum com a margem oposta da - LOTE 21 a MAT. 23175 - LT 21 - Q 31, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - D; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - D, que liga, com o azimute de 195°05'56" e distância 12,00m, até o vértice **EUFP-0016** de coordenadas **N 8.751.428,978m** e **E 189.659,708m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - D, com o limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 233321 - LT 04 - Q 38; deste, segue confrontando com o LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 233321 - LT 04 - Q 38, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0017** de coordenadas **N**



8.751.404,840m e **E 189.653,196m**; situado no limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 233321 - LT 04 - Q 38, com o limite do - LOTE 21, em comum com a margem oposta da - LOTE 21 a MAT. 23338 - LT 21 - Q 38; deste, segue confrontando com o LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 23338 - LT 21 - Q 38, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-P-0018** de coordenadas **N 8.751.380,703m** e **E 189.646,684m**; situado no limite do LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 23338 - LT 21 - Q 38, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - K; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - K, que liga LOCAL1 A LOCAL2, com o azimute de 195°05'56" e distância 12,00m, até o vértice **EUFP-P-0019** de coordenadas **N 8.751.369,117m** e **E 189.643,558m**; situado no limite da faixa de domínio do ACESSO RUA PROJETADA - K, com o limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 23345 - LT 04 - Q 39; deste, segue confrontando com o LOTE 04, em comum com a margem oposta da - LOTE 04 a MAT. 23345 - LT 04 - Q 39, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-P-0020** de coordenadas **N 8.751.344,980m** e **E 189.637,046m**; situado no limite do LOTE 04, em comum com a margem oposta do LOTE 04 a MAT. 23345 - LT 04 - Q 39, com o LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 23362 - LT 21 - Q 39; deste, segue confrontando com o LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 23362 - LT 21 - Q 39, com o azimute de 195°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-P-0021** de coordenadas **N 8.751.320,844m** e **E 189.630,533m**; situado no limite do LOTE 21, em comum com a margem oposta do LOTE 21 a MAT. 23362 - LT 21 - Q 39, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - E; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - E, que liga, com o azimute de 195°05'56" e distância 11,41m, até o vértice **EUFP-P-0022** de coordenadas **N 8.751.309,829m** e **E 189.627,562m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - E, com o limite do LOTE 10, em comum com a margem oposta do LOTE 10 a MAT. 23563 - LT 10 - Q 50; deste, segue confrontando com o LOTE 10, em comum com a margem oposta da - LOTE 10 a MAT. 23563 - LT 10 - Q 50, com o azimute de 195°05'56" e distância 20,00m, até o vértice **EUFP-P-0023** de coordenadas **N 8.751.290,519m** e **E 189.622,352m**; situado no limite do LOTE 10, em comum com a margem oposta do LOTE 10 a MAT. 23563 - LT 10 - Q 50, com o limite do LOTE -29, em comum com a margem oposta do LOTE -29 a MAT. 23582 - LT 29 - Q 50; deste, segue confrontando com o LOTE -29, em comum com a margem oposta do LOTE -29 a MAT. 23582 - LT 29 - Q 50, com o azimute de 195°05'56" e distância 51,48m, até o vértice **EUFP-M-4002** de coordenadas **N 8.751.240,814m** e **E 189.608,941m**; situado no limite do LOTE -29, em comum com a margem oposta do LOTE -29 a MAT. 23582 - LT 29 - Q 50, com o limite da faixa de domínio da AVENIDA DO ATACADÃO; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da AVENIDA DO ATACADÃO, com o azimute de 285°03'40" e distância 29,87m, até o vértice **EUFP-M-4005** de coordenadas **N 8.751.248,575m** e **E 189.580,102m**; situado no limite da faixa de domínio da AVENIDA DO ATACADÃO, com o limite do LOTE 31, em comum com a margem oposta da - LOTE 31 a MAT. 23584 - LT 31 - Q 50; deste, segue confrontando com o LOTE 31, em comum com a margem oposta do LOTE 31 a MAT. 23584 - LT 31 - Q 50, com o azimute de 15°05'41" e distância 51,50m, até o vértice **EUFP-P-0024** de coordenadas **N 8.751.298,298m** e **E 189.593,513m**; situado no limite do LOTE 31, em comum com a margem oposta do LOTE 31 a MAT. 23584 - LT 31 - Q 50, com o limite do LOTE 05, em comum com a margem oposta do LOTE 05 a MAT. 23558 - LT 05 - Q 50; deste, segue confrontando com o LOTE 05, comum com a margem oposta da - LOTE 05 a MAT. 23558 - LT 05 - Q 50, com o azimute de 15°05'41" e distância 20,00m, até o vértice **EUFP-P-0025** de coordenadas **N 8.751.317,608m** e **E 189.598,721m**; situado no limite do LOTE 05, em comum com a margem oposta do LOTE 05 a MAT. 23558 - LT 05 - Q 50, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - E; deste, segue confrontando com o limite da



faixa de domínio da RUA PROJETADA - E, com o azimute de 15°05'41" e distância 12,00m, até o vértice **EUFP-0026** de coordenadas **N 8.751.329,194m** e **E 189.601,846m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - E, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - 11; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - 11, com o azimute de 15°05'41" e distância 375,91m, até o vértice **EUFM-4004** de coordenadas **N 8.751.692,134m** e **E 189.699,738m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - 11, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - A, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IRECÊ - BA, 04 de fevereiro de 2022

Proprietário:

CONSTRUTORA IRECÊ
C.N.P.J. 18.151.587/0001-03
SÓCIO ADMINISTRADOR: EDGAR MARTINS DE SOUSA
RG: 01.153.504-03 SSP/BA
CPF: 029.825.365-87

Responsável Técnico:

JOÃO CARLOS VIANA SOARES
ENGENHEIRO AGRIMENSOR – CREA 58465
ART: N.º **BA20220029689**



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **REMEMBRAMENTO 02 - UNIFICAÇÃO NO LOTEMANTO NOVO IRECÊ.**
 Proprietário : **CONSTRUTORA IRECÊ**
 Município : **IRECÊ - BA**
 Comarca : **IRECÊ - BA**
 U.F. : **BA**
 Matrícula : **Origem nas matrículas , 22703, 22704, 22705, 22706, 22707, 22708, 22709, 22715, 22716, 22717, 22718, 22719, 22720, 22721, 22722, 22723, 22724, 22725, 22726, 22727, 22728, 22729, 22730, 22731, 22732, 22733, 22734, 22735, 22736, 22737, 22738, 22739, 22740, 22741, 22742, 22743, 22744, 22745, 22746, 22747, 22748, 22749, 22750, 22751, 22752, 22753, 22754, 22960, 22961, 22962, 22963, 22964, 22965, 22966, 22967, 22968, 22969, 22970, 22971, 22972, 22973, 22974, 22975, 22976, 22977, 22984, 22985, 22986, 22987, 22988, 22989, 22990, 22991, 22992, 22993, 22994, 22995, 22996, 22997, 22998, 22999, 23000, 23001, 23110, 23111, 23112, 23113, 23114, 23115, 23116, 23117, 23118, 23119, 23120, 23121, 23122, 23123, 23124, 23125, 23126, 23127, 23128, 23129, 23130, 23131, 23158, 23159, 23160, 23161, 23162, 23163, 23164, 23165, 23166, 23167, 23168, 23169, 23170, 23171, 23172, 23173, 23174, 23175, 23321, 23322, 23323, 23324, 23325, 23326, 23327, 23328, 23329, 23330, 23331, 23332, 23333, 23334, 23335, 23336, 23337, 23338, 23345, 23346, 23347, 23348, 23349, 23350, 23351, 23352, 23353, 23354, 23355, 23356, 23357, 23358, 23359, 23360, 23361, 23362, 23366, 23367, 23368, 23369, 23370, 23371, 23372, 23373, 23374, 23375, 23376, 23377, 23378, 23379, 23380, 23381, 23382, 23383, 23384, 23385, 23386, 23387, 23388, 23389, 23390, 23391, 23392, 23393, 23562, 23563, 23564, 23565, 23566, 23567, 23568, 23569, 23570, 23571, 23572, 23573, 23574, 23575, 23576, 23577, 23578, 23579, 23580, 23581, 23582, 23583.**
 Mat. Do Imóvel : **20.306**
 Área (m²) : **67.677,13 m²**
 Perímetro (m) : **1.228,15m**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
 “PERÍMETRO DO IMÓVEL”

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EU-F-M-4006** de coordenadas **N 8.751.687,236m** e **E 189.729,386m** situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RUA PROJETADA - A, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - A, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°22'49" e distância 144,82m, até o vértice **EU-F-M-4009** de coordenadas **N 8.751.663,632m** e **E 189.872,269m**; 195°05'41" e 476,81m, até o vértice **EU-F-M-4008** de coordenadas **N 8.751.203,269m** e **E 189.748,100m**; 285°05'56" e 144,13m, até o vértice **EU-F-M-4007**, de coordenadas **N 8.751.240,814m** e **E 189.608,941m**; situado no limite da faixa de domínio da AVENIDA DO ATACADÃO, em comum com a margem oposta da AVENIDA DO ATACADÃO, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38, com o limite do LOTE - 30, em comum com a margem oposta do LOTE - 30 a MAT. 23583 - LT 30 - Q 50; deste, segue confrontando com o LOTE - 30, em comum com a margem oposta do LOTE - 30 a MAT. 23583 - LT 30 - Q 50, com o azimute de 15°05'56" e distância 51,57m, até o vértice **EU-F-P-0001** de coordenadas **N 8.751.290,605m** e **E 189.622,375m**; situado no limite do LOTE - 30, em comum com a margem oposta do LOTE - 30 a MAT. 23583 - LT 30 - Q 50, com o limite do LOTE - 08, em comum com a margem oposta do LOTE - 08 a MAT. 23561 - LT 08 - Q 50; deste, segue confrontando com o LOTE - 08, em comum com a margem oposta



do LOTE - 08 a MAT. 23561 - LT 08 - Q 50, com o azimute de 15°05'56" e distância 20,00m, até o vértice **EUFP-0002** de coordenadas **N 8.751.309,913m** e **E 189.627,584m**; situado no limite do LOTE - 08, em comum com a margem oposta do LOTE - 08 a MAT. 23561 - LT 08 - Q 50, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - E; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - E, que liga, com o azimute de 15°05'56" e distância 11,41m, até o vértice **EUFP-0003** de coordenadas **N 8.751.320,929m** e **E 189.630,556m**; 15°05'56" e 11,41m, até o vértice **EUFP-0003** de coordenadas **N 8.751.320,929m** e **E 189.630,556m**; deste, segue confrontando com o LOTE - 22, em comum com a margem oposta do LOTE - 22 a MAT. 23363 - LT 22 - Q 39, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0004** de coordenadas **N 8.751.345,066m** e **E 189.637,069m**; situado no limite do LOTE - 22, em comum com a margem oposta do LOTE - 22 a MAT. 23363 - LT 22 - Q 39, com o limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT.23344 - LT 03 - Q 39; deste, segue confrontando com o LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT.23344 - LT 03 - Q 39, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0005** de coordenadas **N 8.751.369,203m** e **E 189.643,581m**; situado no limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT.23344 - LT 03 - Q 39, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - K; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - K, que liga, com o azimute de 15°05'56" e distância 12,00m, até o vértice **EUFP-0006** de coordenadas **N 8.751.380,789m** e **E 189.646,707m**; 15°05'56" e 12,00m, até o vértice **EUFP-0006** de coordenadas **N 8.751.380,789m** e **E 189.646,707m**; 15°05'56" e 25,00m, até o vértice **EUFP-0007** de coordenadas **N 8.751.404,926m** e **E 189.653,219m**; deste, segue confrontando com o LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT 23320 - LT 03 - Q 38, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0008** de coordenadas **N 8.751.429,063m** e **E 189.659,731m**; situado no limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta da - LOTE - 03 a MAT 23320 - LT 03 - Q 38, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - D, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - D, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RUA PROJETADA - D, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - D, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°05'56" e 12,00m, até o vértice **EUFP-0009** de coordenadas **N 8.751.440,648m** e **E 189.662,857m**; deste, segue confrontando com o LOTE - 22, em comum com a margem oposta da - LOTE - 22 a MAT. 23176 - LT 22 - Q31, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0010** de coordenadas **N 8.751.464,785m** e **E 189.669,369m**; situado no limite do LOTE - 22, em comum com a margem oposta do LOTE - 22 a MAT. 23176 - LT 22 - Q31, com o limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 23157 - LT 03 - Q 31; deste, segue confrontando com o LOTE - 03, em comum com a margem oposta da - LOTE - 03 a MAT. 23157 - LT 03 - Q 31, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0011** de coordenadas **N 8.751.488,922m** e **E 189.675,881m**; situado no limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 23157 - LT 03 - Q 31, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - C, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - C, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RUA PROJETADA - C, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - C, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°05'56" e 12,00m, até o vértice **EUFP-0012** de coordenadas **N 8.751.500,508m** e **E 189.679,007m**; deste, segue confrontando com o LOTE - 22, em comum com a margem oposta do LOTE - 22 a MAT. 23002 - LT 22 - Q 20, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0013** de coordenadas **N 8.751.524,645m** e **E 189.685,519m**; situado no limite do LOTE - 22, em comum com a margem oposta da - LOTE - 22 a MAT. 23002 - LT 22 - Q 20, com o limite



do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22983 - LT 03 - Q 20; deste, segue confrontando com o LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22983 - LT 03 - Q 20, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0014** de coordenadas **N 8.751.548,782m** e **E 189.692,031m**; situado no limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22983 - LT 03 - Q 20, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - J, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - J, que liga a MAT.22978 - LT 22 - Q 19; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RUA PROJETADA - J, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - J, que liga a MAT.22978 - LT 22 - Q 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°05'56" e 12,00m, até o vértice **EUFP-0015** de coordenadas **N 8.751.560,367m** e **E 189.695,157m**; 15°05'56" e 25,00m, até o vértice **EUFP-0016**, de coordenadas **N 8.751.584,504m** e **E 189.701,669m**; situado no limite do LOTE - 22, em comum com a margem oposta do LOTE - 22 a MAT.22978 - LT 22 - Q 19, com o limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22959 - LT 03 - Q 19; deste, segue confrontando com o LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22959 - LT 03 - Q 19, com o azimute de 15°05'56" e distância 25,00m, até o vértice **EUFP-0017** de coordenadas **N 8.751.608,641m** e **E 189.708,182m**; situado no limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22959 - LT 03 - Q 19, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - B, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - B, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RUA PROJETADA - B, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - B, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°05'56" e 12,00m, até o vértice **EUFP-0018** de coordenadas **N 8.751.620,227m** e **E 189.711,307m**; deste, segue confrontando com o LOTE - 11, em comum com a margem oposta do LOTE - 11 a MAT. 22710 - LT 11 - Q 06, com o azimute de 15°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EUFP-0019** de coordenadas **N 8.751.629,399m** e **E 189.713,782m**; situado no limite do LOTE - 11, em comum com a margem oposta do LOTE - 11 a MAT. 22710 - LT 11 - Q 06, com o limite do LOTE - 12, em comum com a margem oposta do LOTE - 12 a MAT.22711 - LT 12 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE - 12, em comum com a margem oposta do LOTE - 12 a MAT.22711 - LT 12 - Q 06, com o azimute de 15°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EUFP-0020** de coordenadas **N 8.751.638,571m** e **E 189.716,257m**; situado no limite do LOTE - 12, em comum com a margem oposta do LOTE - 12 a MAT.22711 - LT 12 - Q 06, com o limite do LOTE - 13, em comum com a margem oposta do LOTE - 13 a MAT.22712 - LT 13 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE - 13, em comum com a margem oposta do LOTE - 13 a MAT.22712 - LT 13 - Q 06, com o azimute de 15°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EUFP-0021** de coordenadas **N 8.751.647,743m** e **E 189.718,731m**; situado no limite do LOTE - 13, em comum com a margem oposta do LOTE - 13 a MAT.22712 - LT 13 - Q 06, com o limite do LOTE - 14, em comum com a margem oposta do LOTE - 14 a MAT.22713 - LT 14 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE - 14, em comum com a margem oposta do LOTE - 14 a MAT.22713 - LT 14 - Q 06, com o azimute de 15°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EUFP-0022** de coordenadas **N 8.751.656,915m** e **E 189.721,206m**; situado no limite do LOTE - 14, em comum com a margem oposta do LOTE - 14 a MAT.22713 - LT 14 - Q 06, com o limite do LOTE - 15, em comum com a margem oposta do LOTE - 15 a MAT. 22714 - LT 15 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE - 15, em comum com a margem oposta do LOTE - 15 a MAT. 22714 - LT 15 - Q 06, com o azimute de 15°05'56" e distância 9,50m, até o vértice **EUFP-0023** de coordenadas **N 8.751.666,087m** e **E 189.723,681m**; situado no limite do LOTE - 15, em comum com a margem oposta do LOTE - 15 a MAT. 22714 - LT 15 - Q 06, com o limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22702 - LT 03 - Q 06; deste, segue confrontando com o LOTE - 03, em comum com a margem oposta da - LOTE - 03



a MAT. 22702 - LT 03 - Q 06, com o azimute de 15°05'56" e distância 21,90m, até o vértice **EUF-M-4006** de coordenadas **N 8.751.687,236m** e **E 189.729,386m**; situado no limite do LOTE - 03, em comum com a margem oposta do LOTE - 03 a MAT. 22702 - LT 03 - Q 06, com o limite da faixa de domínio da RUA PROJETADA - A, em comum com a margem oposta da RUA PROJETADA - A, que liga a MAT.23339 - LT 22 - Q 38, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IRECÊ - BA, 04 de fevereiro de 2022

Proprietário:

CONSTRUTORA IRECÊ
C.N.P.J. 18.151.587/0001-03
SÓCIO ADMINISTRADOR: EDGAR MARTINS DE SOUSA
RG: 01.153.504-03 SSP/BA
CPF: 029.825.365-87

Responsável Técnico:

JOÃO CARLOS VIANA SOARES
ENGENHEIRO AGRIMENSOR – CREA 58465
ART: N.º **BA20220029331**



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **LOTEAMENTO NOVO IRECÊ - REMENBRAMENTO 03**
Proprietário : **CONSTRUTORA IRECÊ**
Município : **IRECÊ**
Comarca : **IRECÊ - BA**
U.F. : **BA**
Matrícula (s) : **Origem nas matrículas... 23876, 23877, 23878, 23879, 23880, 23881, 23882, 23883, 23884, 23885, 23886, 23887, 23888, 23889, 23890, 23891, 23892, 23893, 23894, 23895, 23896, 23897, 23898.**
Matrícula : **20.306**
Área (m²) : **24.903,05 m²**
Perímetro (m) : **1.048,66 m**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
"PERÍMETRO DO IMÓVEL"

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EUFP-0008** de coordenadas **N 8.751.193,665m** e **E 189.703,042m** situado no vértice mais ao norte deste perímetro; ; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da AVENIDA DO ATACADÃO, que liga, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°05'41" e distância 123,21m, até o vértice **EUFP-0007** de coordenadas **N 8.751.161,579m** e **E 189.822,002m**; 105°05'42" e 10,08m, até o vértice **EUFP-0006** de coordenadas **N 8.751.158,954m** e **E 189.831,733m**; 105°05'41" e 339,95m, até o vértice **EUFP-0005**, de coordenadas **N 8.751.070,427m** e **E 190.159,951m**; situado no limite da faixa de domínio do AVENIDA DO ATACADÃO, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL IRECÊ Á POV DO MOCOZEIRO; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL IRECÊ Á POV DO MOCOZEIRO, que liga IRECÊ Á POV DO MOCOZEIRO, com o azimute de 205°42'23" e distância 54,09m, até o vértice **EUFP-0004** de coordenadas **N 8.751.021,691m** e **E 190.136,489m**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL IRECÊ Á POV DO MOCOZEIRO, que liga IRECÊ Á POV DO MOCOZEIRO, com o azimute de 205°42'23" e distância 54,09m, até o vértice **EUFP-0004** de coordenadas **N 8.751.021,691m** e **E 190.136,489m**; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL IRECÊ Á POV DO MOCOZEIRO, com o limite do CONDOMINIO GREEN VILLE 205°42'23" e 54,09m, até o vértice **EUFP-0004** de coordenadas **N 8.751.021,691m** e **E 190.136,489m**; deste, segue confrontando com a MAT.: 20.174 - CONDOMINIO GREEN VILLE, com o azimute de 284°58'03" e distância 335,44m, até o vértice **EUFP-0003** de coordenadas **N 8.751.108,326m** e **E 189.812,429m**; situado no limite do CONDOMINIO GREEN VILLE, com o limite da faixa de domínio do RUA PRJETADA L; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio do RUA PRJETADA L, que liga, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°52'17" e 2,42m, até o vértice **EUFP-0002** de coordenadas **N 8.751.110,588m** e **E 189.813,291m**; 285°05'40" e 10,55m, até o vértice **EUFP-0001** de coordenadas **N 8.751.113,336m** e **E 189.803,103m**; 285°05'41" e 121,28m, até o vértice **EUFP-0009** de coordenadas **N 8.751.144,919m** e **E 189.686,006m**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da AVENIDA A, que liga, com o azimute de 19°15'50" e distância 51,64m, até o vértice **EUFP-0008** de coordenadas **N 8.751.193,665m** e **E 189.703,042m**; situado no limite da faixa de domínio do AVENIDA A, com o limite da faixa de domínio do AVENIDA DO ATACADÃO, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas



aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IRECÊ - BA, 27 de outubro de 2022

Proprietário:

CONSTRUTORA IRECÊ
C.N.P.J. 18.151.587/0001-03
SÓCIO ADMINISTRADOR: EDGAR MARTINS DE SOUSA
RG: 01.153.504-03 SSP/BA
CPF: 029.825.365-87

JOAO CARLOS VIANA SOARES:0145153258
0
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS VIANA SOARES:01451532580
Dados: 2022.11.10 14:36:44 -03'00'

Responsável Técnico:

JOÃO CARLOS VIANA SOARES
ENGENHEIRO AGRIMENSOR – CREA 58465
ART: **BA20220265882**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9C8A-22FE-CF8F-7339-5C4D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C8A-22FE-CF8F-7339-5C4D



Hash do Documento

3773a04488a4bb9a72b9d9d69a363a16e5abc7473ccf179f8dc7dfa85a9fba18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2022 17:43 UTC-03:00